



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

Propositura: Projeto de Lei n. 66, de 05 de abril de 2024, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 13 de maio de 2024.
Ementa: “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA PULINI DE SOUZA & CIA LTDA – ME (MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA.), PARA A EMPRESA A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Autoria: Ruy Diomedes Favaro
Pareceres Comissão de Constituição e Justiça: parecer favorável. Comissão de Finanças e Orçamento: não encaminhado. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas: não encaminhado. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: não encaminhado.
Emendas Sem emendas apresentadas.

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 4CBX-2VYN-6Z30-TR89



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Mensagem Retificativa

Sem mensagens retificativas apresentadas.

Adequações à norma gramatical

Ortografia: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Pontuação: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Concordância nominal e verbal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Regência verbal e nominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Colocação pronominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998

Sem quaisquer observações.

Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

1. O Projeto de Lei n. 66 de 2024 menciona os seguintes artigos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.129.458/0001-71, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Hermínio Zorzella, nº 615, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio do Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 – Concorrência nº 01/2019, à empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA – ME, com sede na cidade de Barra Bonita - SP, à Rua Antônio Benedito



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Di Muzzio, nº 503, Vila São José, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.042.616/0001-77, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Fernanda Maria Bombonato, nº 185, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita - SP.

Art. 2º A donatária, em face desta lei, se responsabiliza a assumir e cumprir a integralidade das obrigações previstas no Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 – Concorrência nº 01/2019, sob pena da aplicação das penalidades nele estabelecidas.

Art. 3º Ficam desconsideradas, para fins do ato de transferência do objeto da referenciada promessa de doação da empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA – ME, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, à empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade a que está submetida a donatária primária, devendo, os gravames, serem restabelecidos, obrigatoriamente, em relação à empresa beneficiária em virtude desta lei, na formulação de novo contrato.

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018, que estabeleceu diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei, se o caso, se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaiando, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 4CBX-2VYN-6Z30-TR89



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conforme mencionado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, é necessária a correção do artigo que está repetido e renumerar os demais.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária na sequência dos artigos, ficando da seguinte maneira:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.129.458/0001-71, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Hermínio Zorzella, nº 615, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio do Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 – Concorrência nº 01/2019, à empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA – ME, com sede na cidade de Barra Bonita - SP, à Rua Antônio Benedito Di Muzzio, nº 503, Vila São José, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.042.616/0001-77, do ramo de Fabricação de Estruturas Metálicas, com sede à Rua Fernanda Maria Bombonato, nº 185, Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita - SP.

Art. 2º A donatária, em face desta lei, se responsabiliza a assumir e cumprir a integralidade das obrigações previstas no Contrato nº 62/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 90.2019 – Concorrência nº 01/2019, sob pena da aplicação das penalidades nele estabelecidas.

Art. 3º Ficam desconsideradas, para fins do ato de transferência do objeto da referenciada promessa de doação da empresa PULINI DE SOUZA & CIA LTDA – ME, pertencente a MARCOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA LTDA, à empresa A C MARINS DE SOUZA ESTRUTURAS, as cláusulas de inalienabilidade e incomunicabilidade a que está submetida a donatária primária, devendo, os gravames, serem restabelecidos, obrigatoriamente, em relação à empresa beneficiária em virtude desta lei, na formulação de novo contrato.

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018, que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estabeleceu diretrizes e normas para doação, pelo Município de Dois Córregos, sob condições e encargos, de áreas de terra destinadas à implantação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 5º A donatária em decorrência desta lei, se o caso, se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaiando, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dois Córregos, 14 de maio de 2024.

ADEMIR NICOLETI JUNIOR
Oficial Legislativo

De acordo,

DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI
Diretor Jurídico Legislativo

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 4CBX-2VYN-6Z30-TR89



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4CBX2VYN6Z30TR89>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4CBX-2VYN-6Z30-TR89



ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 4CBX-2VYN-6Z30-TR89